

CONTRATO Nº 950/2017

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 345.2807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão, CEP 68628-330, Paragominas/PA, denominados por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a firma, **M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.963.228/0001-38, Inscrição Municipal nº 5741 e INSC. ESTADUAL: 15.224.270-8, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 56, Centro – Paragominas/PA, representada pelo Sr. **MANOEL CAMPOS DE QUEIROS**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 082.775.242-34 e RG nº 2748437-SSP/PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-00003, de 29 de Maio de 2017, devidamente despachada em 12 de Junho de 2017, pela Exmª Srª. Prefeita em Exercício.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ESGOTO PRIMÁRIO, REPAROS NO TELHADO E PINTURA INTERNA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 72.026,81 (setenta e dois mil vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

5.1-O Contratado somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/ c Lei 10.192/2001);

5.2-A Repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medições dos serviços executados atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2 – A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 de Junho de 2017 a 10 de Agosto de 2017**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Dotação Orçamentária: **Exercício 2017.**

9.1.2 Projeto: 0802.10.302.1001.1.010 – Construção. Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.

9.1.3 Classificação econômica: **44.90.51.00** - Obras e Instalações.

9.1.4 Subelemento: **4.4.90.51.99** – Outras Obras e Instalações

9.1.4 Fonte de Recurso: **FMS.**

9.1.5 Período de Execução dos Serviços: **60 (SESSENTA) DIAS.**

9.1.6 Valor R\$ 72.026,81 (Setenta e dois mil vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 – Deve - se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Da Contratada:

11.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

11.1.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

11.1.3 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.4 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

11.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.6 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.1.7 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

11.1.8 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os projetos e especificações técnicas.

11.2 - Da Contratante:

11.2.1 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2.2 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

11.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA SEGURIDADE SOCIAL

13.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no

que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 50% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

14.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

14.3 – Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

15.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

15.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

15.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

15.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

15.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor JORGE LUIZ MARTINS RAMOS - Engenheiro Civil - CREA 10564 DPA e do Engenheiro Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA conforme Portaria nº 011/2016.

CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

16.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

16.4 - Advertência por escrito;

16.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

16.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

16.7 - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS/PA, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP
MANOEL CAMPOS DE QUEIROS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00003
CONTRATO Nº 950/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESGOTO PRIMÁRIO, REPAROS NO TELHADO E PINTURA INTERNA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS".

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO R\$	
				UNIT	TOTAL
1	Serviços Preliminares				
1.1	Administração da obra	mês	2,00	1.200,00	2.400,00
1.2	Legalização	Unid.	1,00	500,00	500,00
					2.900,00
2	Demolições e retiradas				
2.1	Demolição de piso cimentado	m³	2,30	203,80	468,74
2.2	Retirada de bloçret c/ reaproveitamento	m²	3,00	10,71	32,13
2.3	Retirada de piso korodur	m²	3,00	5,01	15,03
					515,90
	Movimento de terra				
2.4	Escavação manual de área, QQ terreno, exceto rocha até 1,50m de profundidade	m³	2,10	53,84	113,06
					113,06
3	Cobertura				
3.1	Estrutura madeira de lei - pç serrada	m²	45,45	50,07	2.275,68
3.2	Telha térmica de fibra vegetal	m²	246,49	56,67	13.968,59
3.3	Telha translúcida de fibra de vidro	m²	12,00	77,38	928,56
3.4	Cumeeira termica de fibra vegetal	ml	12,00	32,71	392,52
3.5	Telha de fibrocimento	m²	13,00	55,88	726,44
3.6	Calha em chapa galvanizada L=50cm	ml	5,50	57,63	316,97
3.7	Calha em chapa galvanizada tipo U c/ duto descida Ø 100mm	ml	75,00	109,88	8.241,00
3.8	Impermeabilizaçã Betuminosa c/ emulsão asfáltica e acrílica	m²	40,00	41,56	1.662,40
					28.512,16
4	Pavimentação				
4.1	Regularização do terreno	m²	33,95	3,50	118,83
4.2	Piso em concreto, e=6 cm (traço 1:3:6)	m²	33,95	57,32	1.946,01
4.3	piso cimentado aspero e=2cm	m²	38,80	42,52	1.649,78
4.4	Piso Korodur	m²	3,00	90,44	271,32
4.5	Reassentamento de bloçret sobre colchão de areia rejuntamento argamassado	m²	3,00	30,39	91,17

					4.077,11
5	Outros				
5.1	Seixo graudo	m³	1,50	163,95	245,93
5.2	Canaleta em concreto simples	m³	0,75	529,34	397,01
					642,94
6	Instalações Hidro Sanitárias				
6.1	Ponto de esgoto primário tubo PVC 100mm, esgoto secundário tubo PVC 75mm (com tubos, conexões, caixas e ralos 150 x 185X75 mm)	Pt	15,00	316,26	4.743,90
6.2	Terminal de ventilação	m	10,50	19,28	202,44
6.3	Caixa de alvenaria (60 x 60 x 60 cm) c/ tampo de concreto	Unid.	13,00	158,81	2.064,53
6.4	Caixa de esgoto PVC tigre	Unid.	1,00	260,00	260,00
6.5	Rede de esgoto PVC Ø 150mm incl escavação e reaterro	ml	117,00	38,68	4.525,56
6.6	Rede de esgoto PVC Ø 200mm incl escavação e reaterro	ml	41,00	64,16	2.630,56
					14.426,99
7	Pintura				
7.1	Pintura acrílica de piso cimentado 2 demãos	m²	43,20	14,53	627,70
7.2	Pintura acrílica semi-brilho tinta sobre tinta	m²	799,80	25,27	20.210,95
					20.838,65
TOTAL					72.026,81

Paragominas-PA, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP
MANOEL CAMPOS DE QUEIROS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00003
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 950/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento fica, **M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP**. Endereço: situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 56, Centro – Paragominas/PA. CNPJ/MF nº **04.963.228/0001-38**, Inscrição Municipal nº **5741** e INSC. ESTADUAL: **15.224.270-8**.

Autorizo a executar os Serviços decorrentes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2017-00003**.

Conforme especificações abaixo: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ESGOTO PRIMÁRIO, REPAROS NO TELHADO E PINTURA INTERNA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”**.

DO PAGAMENTO: será efetuado de acordo com os boletins de medições dos serviços executados atestados pela secretaria municipal de infraestrutura.

FONTE DE RECURSO: FMS.

O valor dos serviços fica ajustado por R\$ **72.026,81 (Setenta e dois mil vinte e seis reais e oitenta e um centavos)** e correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e Obrigações Trabalhistas.

A vigência do contrato será de 12 de Junho de 2017 a 10 de Agosto de 2017, e os serviços serão a partir de 12 de Junho de 2017 a 10 de Agosto de 2017, ficando estipulada a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Paragominas/PA, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

PREFEITA EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

Oceanides José Mourão Santa Brígida

Engenheiro Civil - CREA 5482 – DPA

Secretário Municipal de Infraestrutura

M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP

MANOEL CAMPOS DE QUEIROS

CONTRATADA